

616	EC CAFE SEM TROCO	RS 23.450,00
617	EC CAPAO SECO	RS 5.247,00
618	EC CARIRU	RS 11.410,00
619	EC TIAPETI	RS 3.369,00
620	CEF JARDIM II	RS 6.934,00
621	EC LAMARAO	RS 14.765,00
622	EC NATUREZA	RS 20.680,00
623	EC QUEBRADA DOS NERIS	RS 8.065,00
624	EC SOBRADINHO DOS MELOS	RS 16.435,00
625	EC SUSSUARANA	RS 1.551,00
626	CEB DARCY RIBEIRO	RS 80.015,00
627	CEF 02 DO PARANOJA	RS 63.724,00
628	CEF 01 DO PARANOJA	RS 121.460,00
629	CEI 01 DO PARANOJA	RS 24.770,00
630	CEF 03 DO PARANOJA	RS 58.999,00
631	CEF 04 DO PARANOJA	RS 23.309,00
632	CEF 05 DO PARANOJA	RS 35.451,00
633	EC 06 DO PARANOJA	RS 30.614,00
634	EC 01 DE ITAPOA	RS 89.620,00
635	CEF DOUTORA ZILDA ARNS	RS 129.155,00
636	EC 02 DO ITAPOA	RS 23.914,00
637	CIL DO PARANOJA	RS 19.437,00
638	EC COMUNIDADE DE APRENDIZAGEM	RS 21.060,00
639	CRE DE SAO SEBASTIAO	RS 150.000,00
640	CAIC UNESGO	RS 92.634,00
641	CEF CERAMICA SAO PAULO	RS 31.301,00
642	CEF NOVA BETANIA	RS 27.216,00
643	EC AGROVILA SAO SEBASTIAO	RS 55.625,00
644	EC CACHOEIRINHA	RS 9.230,00
645	EC CERAMICA DA BENCAO	RS 21.832,00
646	CEI JAJAI	RS 37.480,00
647	CEM 01 DE SAO SEBASTIAO	RS 62.040,00
648	CEF DO BOSQUE	RS 64.180,00
649	CEB SAO JOSE (CEF SAO JOSE)	RS 70.297,00
650	EC AGUILHADA	RS 11.915,00
651	EC SAO BARTOLOMEU	RS 6.009,00
652	CEI 01 DE SAO SEBASTIAO	RS 17.472,00
653	EC VILA DO BOA	RS 18.385,00
654	EC 104 DE SAO SEBASTIAO	RS 31.329,00
655	EC 303 DE SAO SEBASTIAO	RS 28.257,00
656	EC VILA NOVA	RS 35.560,00
657	EC BELA VISTA	RS 36.879,00
658	CEB SAO BARTOLOMEU	RS 112.777,00
659	CEI 03 DE SAO SEBASTIAO	RS 14.261,00
660	CEB SAO FRANCISCO	RS 89.920,00
661	CEF MIGUEL ARCANJO	RS 43.251,00
662	EC DOM BOSCO	RS 18.351,00
663	CIL DE DE SAO SEBASTIAO	RS 21.723,00
664	CEI 04	RS 10.218,00
665	CRE DO RECANTO DAS EMAS	RS 170.000,00
666	CEB MYRIAM ERVILHA	RS 61.005,00
667	CEF 106 DO RECANTO DAS EMAS	RS 67.280,00
668	CEF 115 DO RECANTO DAS EMAS	RS 49.290,00
669	EC 102 DO RECANTO DAS EMAS	RS 25.635,00
670	CEF 306 DO RECANTO DAS EMAS	RS 55.645,00
671	CEB 104 DO RECANTO DAS EMAS	RS 139.450,00
672	CEF 206 DO RECANTO DAS EMAS	RS 47.900,00
673	CEB 308 DO RECANTO DAS EMAS	RS 57.035,00
674	CEF 405 DO RECANTO DAS EMAS	RS 92.340,00
675	CEF 101 DO RECANTO DAS EMAS	RS 57.725,00
676	CEM 111 DO RECANTO DAS EMAS	RS 70.338,00
677	CEI 304 DO RECANTO DAS EMAS	RS 15.000,00
678	CEF 801 DO RECANTO DAS EMAS	RS 68.080,00
679	EC 401 DO RECANTO DAS EMAS	RS 60.460,00
680	CEF 802 DO RECANTO DAS EMAS	RS 81.855,00
681	EC 510 DO RECANTO DAS EMAS	RS 54.575,00
682	CEF 301 DO RECANTO DAS EMAS	RS 70.090,00
683	CEF 602 DO RECANTO DAS EMAS	RS 59.920,00
684	JI 603 DO RECANTO DAS EMAS	RS 14.201,00
685	EC 404 DO RECANTO DAS EMAS	RS 24.102,00
686	EC 803 DO RECANTO DAS EMAS	RS 50.135,00
687	EC 203 DO RECANTO DAS EMAS	RS 20.934,00
688	CEF 113 DO RECANTO DAS EMAS	RS 90.165,00
689	CEM 804 DO RECANTO DAS EMAS	RS 56.923,00
690	CEI 310 DO RECANTO DAS EMAS	RS 11.586,00
691	EC VILA BURITIS	RS 31.469,00
692	CEPI PINHEIRO ROXO	RS 9.750,00
693	CIL DO RECANTO DAS EMAS	RS 94.068,00
	TOTAL GERAL	RS 28.245.677,50

PORTARIA Nº 279, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Institui a Política de Acolhimento e Atendimento de Estudantes Indígenas na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 182, incisos I e V, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei nº 9.394/96, Lei nº 11.645/2008, Lei nº 5.499/2015, Lei Distrital nº 5.816/2017, Diretrizes Nacionais para a Educação Básica e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena e, ainda, considerando a necessidade de adotar ações voltadas ao Acolhimento e Atendimento de Estudantes Indígenas na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a Política de Acolhimento e Atendimento de Estudantes Indígenas com igualdade de condições e oportunidades para o acesso e a permanência nas Unidades Escolares que compõem a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

§ 1º Estudantes Indígenas são as/os assim autodeclaradas/os, sem desconsiderar o pertencimento a determinada etnia/povo e suas especificidades.

§ 2º Todas as Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino deverão pautar-se na presente normativa para atendimento a Estudantes Indígenas.

Art. 2º Entende-se por Educação Indígena a transmissão dos conhecimentos tradicionais, pautada em estratégias próprias para a formação de jovens e crianças, de acordo com as concepções sobre práticas socializadoras próprias de cada etnia.

Art. 3º Educação Escolar Indígena refere-se à oferta de ensino intercultural e bilíngue para a reafirmação de identidades étnicas, recuperação de memórias históricas, valorização de línguas e ciências e à possibilidade de acesso às informações e aos conhecimentos valorizados pela sociedade nacional.

Art. 4º Escolarização Indígena diz respeito ao acolhimento e atendimento de Estudantes Indígenas na Rede Regular de Ensino, considerando e respeitando suas especificidades culturais.

Parágrafo Único. A Escola Indígena tem seus princípios, organização e funcionamento estabelecidos na Resolução nº 05/2012 - CEB/CNE.

Art. 5º Esta política passa a orientar os diversos setores e instâncias da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) quanto aos procedimentos de matrícula e acompanhamento do processo de escolarização de Estudantes Indígenas no âmbito do Distrito Federal.

Art. 6º São objetivos da Política de Acolhimento e Atendimento de Estudantes Indígenas na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal:

- I - garantir o acesso e a permanência de Estudantes Indígenas nas Unidades Escolares;
- II - acolher e atender Estudantes Indígenas nas Unidades Escolares sem quaisquer formas de discriminação;
- III - garantir apoio político-pedagógico às Unidades Escolares que atendam Estudantes Indígenas;
- IV - combater práticas homogeneizadoras, geradoras de desigualdades e injustiças sociais;
- V - promover avaliação que considere a participação, o protagonismo, o direito à aprendizagem; as experiências de vida, as características culturais, os valores; as dimensões cognitiva, afetiva, emocional, lúdica, de desenvolvimento físico e motor, dentre outros;
- VI - fortalecer a interlocução entre professoras/es, gestoras/es da SEEDF e representantes indígenas, em especial, integrantes do Conselho Indígena do Distrito Federal.

Art. 7º O processo de escolarização de Estudantes Indígenas deve ser realizado no âmbito da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e fundamentado nos seguintes princípios:

- I - preservação e fortalecimento dos costumes dos Povos Indígenas, das suas formas próprias de organização social, dos seus valores simbólicos, tradições, conhecimentos e processos de constituição de saberes e de transmissão cultural; afirmação de suas identidades étnicas; recuperação das suas memórias; protagonismo histórico e valorização das suas línguas, observando as especificidades de cada povo;
- II - garantia de respeito à diversidade étnica e cultural e da não discriminação;
- III - fortalecimento do controle social, por meio do diálogo com o Conselho Indígena do Distrito Federal, respeitando a Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais, adotada na 76ª Conferência Internacional do Trabalho da OIT (Organização Internacional do Trabalho), em 1989;
- IV - reconhecimento das epistemologias indígenas no processo de construção e troca de saberes;
- V - diálogo com a família e comunidade étnica visando aproximá-las, por meio do incentivo à participação em ações desenvolvidas pela e na Unidade Escolar, bem como garantindo representações em instâncias deliberativas.

Art. 8º A matrícula de Estudantes Indígenas fora do período previsto para a Chamada Pública Obrigatória deverá ser efetivada diretamente na Unidade Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal que atenda a Etapa/Modalidade pretendida, de acordo com a disponibilidade de vaga.

Parágrafo Único. As demandas relativas às matrículas pleiteadas deverão ser encaminhadas à Unidade Regional de Planejamento Educacional e de Tecnologia na Educação (UNIPLAT), da Coordenação Regional de Ensino (CRE) da Região Administrativa em que a Unidade Escolar encontra-se instalada.

Art. 9º É expressamente proibido, em qualquer Unidade Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, negar matrícula em virtude da falta de documentação. Parágrafo Único. Nesses casos, caberá à SEEDF, em regime de cooperação, fazer gestão junto aos setores/órgãos responsáveis pela regularização da documentação do/a estudante.

Art. 10 Em casos de transferência de Unidade Escolar, no âmbito do Distrito Federal ou para outro estado, caberá à Unidade Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal fornecer a Declaração Provisória de Matrícula (DEPROV) no ato da transferência e o Histórico Escolar em, no máximo, 30 (trinta) dias.

Art. 11 A SEEDF, em parceria com outras Secretarias do Governo do Distrito Federal e o Conselho dos Indígenas do Distrito Federal, buscará estratégias de identificação e encaminhamento de crianças e adolescentes indígenas para a inclusão na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, bem como de adultos indígenas que não concluíram a Educação Básica.

Art. 12 As/Os Estudantes Indígenas devem ser recebidos no ambiente escolar de forma acolhedora, a fim de propiciar os vínculos sociais e favorecer o sentimento de pertencimento à comunidade escolar.

Art. 13 Cabe à SEEDF, no exercício das suas atribuições, garantir a escolarização de Estudantes Indígenas, de forma a assegurar-lhes:

- I - acesso à Unidade Escolar pública e gratuita próxima a sua residência;
- II - acesso e permanência na Educação Básica, obrigatória, gratuita, com êxito e qualidade social, inclusive para as/os que não ingressaram na idade própria;
- III - igualdade de condições para o acesso e a permanência na Unidade Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, na etapa/modalidade que melhor atenda às suas necessidades;
- IV - direito de ser respeitada/o por toda a comunidade escolar;
- V - formas de avaliação condizentes com suas especificidades culturais e experiências prévias;
- VI - direito de contestar e propor critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores, quando as locais não atenderem às suas necessidades;

VII - direito de organização e participação em entidades estudantis;
 VIII - atendimento educacional especializado, quando as condições assim o exigirem;
 IX - oferta de ensino noturno regular adequada às condições de Estudantes Indígenas trabalhadoras/es;
 X - acesso a programas suplementares de materiais didático-escolares, uniforme, transporte, alimentação, assistência à saúde e outros, considerando suas necessidades e especificidades;
 XI - garantia de transporte às/ aos estudantes residentes em comunidades, prevendo, necessariamente, a circulação do(s) veículo(s) dentro das aldeias;
 XII - garantia do direito de expressão de suas diferenças étnicas e culturais, de valorização de seus modos tradicionais de conhecimento, crenças, memórias e demais formas de expressão;
 XIII - elaboração de estratégias pedagógicas e de comunicação que promovam o respeito da comunidade escolar à diversidade étnica e cultural indígena, seus direitos e modos de vida;
 XIV - inclusão, no Calendário Oficial da SEEDF, do dia 20 de abril, em memória às lideranças indígenas Rosane Kaingang Maltos, Galdino Pataxó Hã Hã Hãe, Mário Juruna, Santxiê Tapiya Fulni-Ô, para que esta data seja uma oportunidade de relembrar as lutas e conquistas indígenas, de modo a valorizar suas referências étnicas e culturais, a fim de desmistificar a visão folclorizante e estereotipada assumida acerca dessa temática no trabalho pedagógico das Unidades Escolares.

Art. 14 Compete às Unidades Escolares que atendem a Estudantes Indígenas:
 I - contemplar em seus Projetos Político-Pedagógicos a História e Cultura Indígena, o protagonismo dos Povos Indígenas, seus direitos enquanto povos originários e o reconhecimento da pluralidade étnica e cultural desses povos;
 II - adotar a perspectiva da Educação em e para os Direitos Humanos, com especial atenção às especificidades das/os Estudantes Indígenas;
 III - desenvolver atividades que promovam a valorização da diversidade e o combate ao preconceito étnico e cultural;
 IV - participar de atividades pedagógicas relacionadas ao "Abril Indígena", em diálogo com o Conselho Indígena do Distrito Federal;
 V - valorizar e reconhecer a variedade linguística dos Povos Indígenas;
 VI - promover atividades de valorização e integração dos Estudantes Indígenas, bem como de reconhecimento da luta desse segmento social no Distrito Federal;
 VII - desmistificar visões folclorizantes e preconceituosas sobre os Povos Indígenas; VIII - realizar adequação curricular e dos processos avaliativos, considerando os saberes tradicionais e as diversas formas de construção do conhecimento;
 IX - permitir e respeitar a participação da/o Estudante Indígena em rituais e práticas culturais realizadas pelo povo ao qual pertence, garantindo aplicação de atividades complementares para cumprimento de carga horária, bem como a aceitação da justificativa de faltas no período em que estiver ausente.

Art. 15 A população indígena está em situação de vulnerabilidade social, portanto essa especificação deve pontuar como critério na classificação de crianças indígenas para fins de matrícula em Creches da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 16 A Unidade Escolar deve elaborar um Plano de Atendimento Individualizado para garantir o desenvolvimento e a permanência, com êxito, das/os Estudantes Indígenas no Sistema de Ensino, envolvendo ações voltadas ao acolhimento, à adaptação e à inclusão.

Art. 17 As/Os Estudantes Indígenas que não têm a língua portuguesa como primeira língua poderão ter atendimento de educador social voluntário ou afim, para acompanhamento pedagógico.

Art. 18 A SEEDF garantirá formação continuada, visando capacitar as/os profissionais da educação para o acolhimento e atendimento de Estudantes Indígenas, assim como para a atuação em Escolas Indígenas, se for o caso.

Art. 19 As Coordenações Regionais de Ensino (CRE), por meio das Unidades Regionais de Educação Básica (UNIEB), indicarão um/a profissional responsável pela divulgação, articulação e acompanhamento desta Política de Educação.

Art. 20 Casos de descumprimento desta Política de Educação, por quaisquer setores envolvidos, deverão ser oficiados ao setor responsável pela área de Direitos Humanos da SEEDF.

Art. 21 A SEEDF articulará com o Conselho Indígena do DF ações para implementação, acompanhamento e fortalecimento da presente Política.

Art. 22 A SEEDF promoverá, anualmente, uma avaliação da implementação da presente Política de Educação.

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 Revogam-se as disposições em contrário.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 280, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Approva normas para a Progressão por Merecimento dos servidores da Carreira Assistência à Educação e dá outras providências.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 105, parágrafo único, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando a necessidade de definir critérios para o posicionamento dos servidores da Carreira de Assistência à Educação do Distrito Federal, nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo 13, da Lei 5.106, de 03 de maio de 2013, RESOLVE:
 Art. 1º Aprovar normas para o posicionamento e progressão por merecimento dos servidores da Carreira à Assistência à Educação.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 50012018092000013

TÍTULO I

DO POSICIONAMENTO NA CARREIRA

Art. 2º O posicionamento, no nível e padrão da Carreira Assistência à Educação, de que trata os Capítulos VII e IX, da Lei nº 5.106/2013 é efetuado de acordo com o tempo de efetivo exercício, conforme o Anexo I desta Portaria.
 Art. 3º Ao servidor que foi posicionado na terceira, quinta, sétima ou nona etapa, até 05 de maio de 2013, e ainda não tiver atendido às exigências para a progressão por merecimento, nos termos do item 2, do Anexo I, da Portaria 231, de 24 de agosto de 2004, fica garantido o posicionamento no padrão inicial do terceiro, quinto, sétimo ou nono nível, respectivamente.
 Parágrafo único. O servidor de que trata o caput do artigo ficará retido no padrão inicial do terceiro, quinto, sétimo ou nono nível, até que cumpra os requisitos para a progressão por merecimento.

TÍTULO II

DA PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

Art. 4º A progressão por merecimento dar-se-á na passagem para o padrão inicial do terceiro, quinto, sétimo e nono nível do cargo ocupado pelo servidor.
 Art. 5º Para a concessão de progressão por merecimento é necessária apresentação de cursos de aperfeiçoamento ou formação continuada, relacionados às atribuições do cargo, totalizando a seguinte carga horária mínima:
 I - Para o cargo de Analista de Gestão Educacional, cento e oitenta horas em cada uma das progressões;
 II - Para o cargo de Técnico de Gestão Educacional, cento e quarenta horas em cada uma das progressões;
 III - Para o cargo de Monitor de Gestão Educacional, cento e quarenta horas em cada uma das progressões;
 IV - Para o cargo de Agente de Gestão Educacional, cento e vinte horas em cada uma das progressões.
 Art. 6º O servidor que não apresentar o curso com o mínimo de horas estabelecido no § 3º do art. 13, da Lei nº 5.106/2013, permanecerá no nível em que se encontra.

CAPÍTULO I

DA UTILIZAÇÃO DOS CERTIFICADOS

Art. 7º Os cursos de aperfeiçoamento e formação continuada, oferecidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e pelo Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE, bem como os promovidos por instituições públicas ou particulares, serão aceitos para progressão por merecimento dos servidores da Carreira Assistência à Educação, observado o disposto no art. 9º desta Portaria e desde que estejam relacionados com as atribuições do cargo.
 Art. 8º Os certificados de cursos de treinamento, atualização, seminários, palestras, encontros, simposios e congressos deverão estar devidamente autenticados pelo órgão emissor ou pela autoridade competente da entidade, constando a carga horária.
 Art. 9º Os certificados já apresentados para ingresso no cargo, mudança de nível ou para concessão de qualquer outra vantagem não poderão ser reutilizados para fins de progressão por merecimento.
 Art. 10. Os certificados de mesmo título e conteúdo programático, ainda que realizados em datas distintas, não poderão ser utilizados para fins de progressão por merecimento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A concessão da progressão por merecimento será concedida no mês subsequente ao requerimento do servidor.
 Art. 12. Fica atribuída, no que couber, à Subsecretaria de Gestão de Pessoas e às Coordenações Regionais de Ensino a responsabilidade pela aplicação destas normas, bem como pelo seu controle e fiel observância.
 Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

ANEXO I

NÍVEL	PADRÃO	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO EM DIAS
1ª	1	De 0 a 365
	2	De 366 a 730
	3	De 731 a 1.095
2ª	1	De 1.096 a 1.460
	2	De 1.461 a 1.825
	3	De 1.826 a 2.190
3ª	1	De 2.191 a 2.555
	2	De 2.556 a 2.920
	3	De 2.921 a 3.285
4ª	1	De 3.286 a 3.650
	2	De 3.651 a 4.015
	3	De 4.016 a 4.380
5ª	1	De 4.381 a 4.745
	2	De 4.746 a 5.110
	3	De 5.111 a 5.475
6ª	1	De 5.476 a 5.840
	2	De 5.841 a 6.205
	3	De 6.206 a 6.570
7ª	1	De 6.571 a 6.935
	2	De 6.936 a 7.300
	3	De 7.301 a 7.665
8ª	1	De 7.666 a 8.030
	2	De 8.031 a 8.395
	3	De 8.396 a 8.760
9ª	1	De 8.761 a 9.125
	2	De 9.126 a 9.490
	3	De 9.491 a 9.855
10ª	1	De 9.856 a 10.220
	2	De 10.221 a 10.585
	3	De 10.586 a 10.950
11ª	1	A partir de 10.951

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 168, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 48, de 10 de abril de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos concluintes de Ensino Médio e de Curso Técnico de Nível Médio da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA G. DE O. BARRETO

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.